



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## DECISÃO

Processo nº 2020021624

### PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

**Decisão N.:** PL/RS-173/2021

**Sessão:** Plenária n. 1.821

**Data:** 9 de dezembro de 2021

**Interessado:** FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC - FTEC BENTO GONÇALVES

**Referência:** Protocolo n.º 2020021624

**Ementa:** Solicitação de cadastramento de Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, modalidade PRESENCIAL.

## DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, apreciando o processo n.º 2020021624, que trata de solicitação de cadastramento de Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, modalidade PRESENCIAL, da FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC - FTEC BENTO GONÇALVES, considerando que o cadastramento de cursos oferecidos por instituições de ensino é disciplinado pelo Anexo II da Resolução 1.073/2016, do Confea, considerando o Parecer 19/87 do Conselho Federal de Educação, de 27/01/1987, a respeito do currículo básico do curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho: Carga horária total: 600 . Tempo de duração: 02 semestres letivos. Número de horas-aula destinadas às disciplinas obrigatórias: 550 . Número de horas-aula destinadas a atividades práticas: 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais . Número de horas-aula destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias, ou a cobertura de peculiaridades regionais ou a disciplinas de formação didático-pedagógica, a critério da instituição de ensino superior: 50. Elenco das disciplinas obrigatórias com suas respectivas ementas e cargas horárias mínimas: DISCIPLINASCARGA HORÁRIA1. Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho ..... 20 - 2. Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações .... 80 - 3. Higiene do Trabalho..... 140 - 4. Proteção do Meio Ambiente ..... 45 - 5. Proteção contra Incêndio e Explosões ..... 60 - 6. Gerência de Riscos ..... 60 - 7. Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento..... 15 - 8. Administração Aplicada à Engenharia de Segurança..... 30 - 9. O Ambiente e as Doenças do Trabalho ..... 50 - 10. Ergonomia ..... 30 - 11. Legislação e Normas Técnicas ..... 20 - 12. Optativas (Complementares) ..... 50 - Total..... 600. Considerando a Resolução CNE/CES Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018, do Ministério da Educação: "Art. 2º Os cursos de especialização poderão ser oferecidos por: I - Instituições de Educação Superior (IES) devidamente credenciadas para a oferta de curso(s) de graduação nas modalidades presencial ou a distância reconhecido(s); II - Instituição de qualquer natureza que ofereça curso de pós-graduação stricto sensu, avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), na grande área de conhecimento do curso stricto sensu recomendado e reconhecido, durante o período de validade dos respectivos atos autorizativos; III - Escola de Governo (EG) criada e mantida por

instituição pública, na forma do art. 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, do art. 4º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, credenciada pelo CNE, por meio de instrução processual do MEC e avaliação do Instituto Nacional de Pesquisa Anísio Teixeira (Inep), observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 30 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, no que se refere à oferta de educação a distância, com atuação voltada precipuamente para a formação continuada de servidores públicos; IV - Instituições que desenvolvam pesquisa científica ou tecnológica, de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo pelo CNE por meio de instrução processual do MEC para oferta de cursos de especialização na(s) grande(s) área(s) de conhecimento das pesquisas que desenvolve; V - Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CNE por meio de instrução processual do MEC para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional e nos termos desta Resolução." Considerando o DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino: "Art. 31. Os centros universitários e as universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que o Município esteja localizado no mesmo Estado da sede da IES. (...) § 2º O pedido de credenciamento de campus fora de sede será processado como aditamento ao ato de credenciamento, aplicando-se, no que couber, as disposições processuais que o regem. (...) Art. 33. É vedada a oferta de curso presencial em unidade fora da sede sem o prévio credenciamento do campus fora de sede e autorização específica do curso", **DECIDIU:** Pelo deferimento do cadastro do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, modalidade presencial, da FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC - FTEC BENTO GONÇALVES (sede). Os egressos deste curso receberão o título de nº 424-01-00, "ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO", conforme anexo da Resolução 473/02 do Confea, e atribuições conforme Artigo 4º da Resolução do Confea nº 359 de 31 de julho de 1991 e Artigo 4º da Resolução do Confea nº 437 de 27 de novembro de 1999. Encaminhar as informações ao Confea para anotação no SIC, conforme disposto no Anexo II da Resolução nº 1073, de 2016, do Confea, especialmente em seu artigo 5º. Presidiu a Sessão a Sra. Presidente do Crea-RS, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alberto Stochero, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cezar Augusto Pinto Motta, Denize Cristina Leite Frandoloso, Eduardo Noll, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Guilherme Reisdorfer, Hilário Thevenet Filho, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Patrício Melo de Freitas, José Ubirajara Martins Flores, Leandro Leal de Leal, Leonardo Gonçalves Cera, Luis Sidnei Barbosa Machado, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Aurélio dos Santos Caminha Junior, Nelson Kalil Moussalle, Paulo Rigatto, Rogério Peracchia Machado, Valmor Christmann, Vitor Jorge Dabull Righi, Talvane Engroff, Adelir José Strieder; Adriana Menezes Furtado; Airton José Monteiro, Alexandre Zillmer, Angelica de Oliveira Henriques, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Carlos Alberto Alves, Carlos Alberto Pereira, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolara de Freitas, Cláudia Diehl, Cynthia Vieira Bonatto, Derli João Siqueira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Dorli Pereira da Silva, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo de Brito Souto, Emílio Luis Silva dos Santos, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gabriela Florindo Marques, Gabriele Melo Ribas, Isabela Leal da Silva Cardoso, Joaquim José Schuck, Jorge Luiz Köche, Lauro Mário, Leandro Nunes de Souza, Lélío Gomes Brod, Lia Maria Herzer Quintana, Luciano Roberto Grando, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Franzkowiak Stahlschmidt, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antonio Saraiva Collares Machado, Matheus Stapassoli Piato, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Orlando Pedro Michelli, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Régis Sivori Silva dos Santos, Rodrigo Cervieri, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Talles Soares Rosa, Ubiratan Oro, Vilson Antonio Klein, Vinícius Leônidas Curcio, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Carlos Alberto Alves, Fernanda Pacheco, Janaína Fátima Cerutti Munaretti.

Cientifique-se e cumpra-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em



21/12/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0780246** e o código CRC **968C5CA2**.

Referência: Processo nº 2020021624

SEI nº 0780246

Local: Porto Alegre